

Mapa anexo à Portaria n.º 171/92

Grupos de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares
Informática .....	Técnico superior de informática (a) .....	Assessor informático principal .....	2
		Assessor informático .....	3
		Técnico superior de informática principal .....	6
		Técnico superior de informática de 1.ª classe .....	
Programador (a) .....	Programador (a) .....	Programador especialista .....	3
		Programador principal .....	
		Programador .....	3
		Programador-adjunto de 1.ª classe .....	
Operador de sistemas.....	Operador de sistemas.....	Operador de sistemas-chefe .....	1
		Operador de sistemas principal .....	5
		Operador de sistemas de 1.ª classe .....	
		Operador de sistemas de 2.ª classe .....	
Operador de registo de dados (b).....	Operador de registo de dados (b).....	Monitor .....	1
		Operador de registo de dados principal .....	3
		Operador de registo de dados.....	

(a) Em cada momento não podem estar providos mais de 10 lugares na carreira de técnico superior de informática e 3 lugares na carreira de programador. Um dos lugares de técnico superior é agora criado para dar execução a um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 172/92

de 13 de Março

Considerando a necessidade de promover a integração dos funcionários pertencentes aos quadros de efectivos interdepartamentais (QEI) nos serviços e organismos onde exercem actividade e satisfazem necessidades permanentes de serviço;

Considerando que se encontram a prestar serviço há vários anos nos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, em regime de requisição, funcionários excedentes oriundos do QEI da Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando não existirem no quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação lugares vagos que permitam promover a integração daqueles funcionários;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aprovado pela Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, é aumentado de um lugar de primeiro-oficial e cinco lugares de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, a remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2.º Os lugares criados serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 29 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 173/92

de 13 de Março

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, cria e regulamenta a carreira de técnico superior de serviço social e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-V/79, de 27 de Dezembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 317/87, de 16 de Abril, 672/87, de 31 de Julho, e 147/88, de 9 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 210/89, de 29 de Junho, seja de novo alterado no que se refere aos grupos de pessoal técnico superior e técnico de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

## ANEXO

## Quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente ...	.....	.....	.....	...	...
Pessoal técnico superior.	Vigilância do exercício profissional do serviço social; concepção e desenvolvimento de projectos; elaboração de pareceres e estudos, tendo em vista a preparação da tomada de decisões.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal .... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	2	(a)
Pessoal de enfermagem.	.....	.....	.....	...	...
Pessoal técnico ....	Aplicação de métodos e técnicas de apoio a decisões no âmbito da gestão de recursos humanos.	Técnica .....	Técnico especialista principal . Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	1 1 2 2 2	(a)

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 174/92

de 13 de Março

O Decreto-Lei n.º 296/91 cria e regulamenta a carreira de técnico superior de serviço social e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e organismos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 144/88, de 26 de Abril, passa a integrar no grupo de pessoal técnico superior a carreira de técnico superior de serviço social.

2.º São extintos os lugares da carreira técnica de serviço social previstos no mesmo quadro.

3.º O quadro de pessoal do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana, no que concerne ao grupo de pessoal técnico superior, é alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

### Quadro de pessoal do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente .....	.....	.....	.....	...	...
Pessoal técnico superior	Serviço social .....	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	2	(a)
.....	.....	.....	.....	...	...

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.